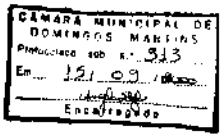
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo



EXPEDIENTE DO DIA
15 / 09 / 2000

25 SESSÃO
1ª DISCUSSÃO / 2000
2ª DISCUSSÃO / 2000

Projeto de Lei nº 0020/2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Domingos Martins para o exercício de 2001.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Domingos Martins para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a receita e fixa a despesa em R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	727.000,00
Receita Patrimonial	223.500,00
Receita Industrial	8.000,00
Receita de Serviços	662.000,00
Receita de Transferências Correntes	11.290.000,00
Outras Receitas Correntes	1.169.500,00

Receitas Capital	
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	70.000,00
Receita de Transferências de Capital	450.000,00
TOTAL	15.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Analíticos constantes e respectivos Subanexos conforme discriminação seguinte:

I – Despesa por Órgão de Governo e da Administração:

000 – Câmara Municipal	1.050.000,00
010 – Assessoria Gabinete do Prefeito	525.000,00
020 – Secretaria Técnica	60.000,00
030 – Secretaria Jurídica	90.000,00
040 – Secretaria de Administração	795.000,00
050 – Secretaria de Finanças	525.000,00
060 – Secretaria de Educação e Esportes	3.975.000,00
070 – Secretaria de Cultura e Turismo	525.000,00
080 – Secretaria Saúde	2.250.000,00
090 – Secretaria de Ação Social	585.000,00
100 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.837.500,00
110 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	900.000,00
120 – Secretaria de Interior e Transporte	1.837.500,00
Subtotal	***14.955.000,00***
999 – Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL	***15.000.000,00***

II – Despesas por Funções do Governo	
01 – Legislativo	878.000,00
03 – Administração e Planejamento	1.957.950,00
04 – Agricultura	704.500,00
05 – Comunicações	156.150,00
08 – Educação e Cultura	3.926.256,00
09 – Energia e Recursos Minerais	88.340,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.079.950,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	264.950,00
13 – Saúde e Saneamento	2.627.000,00
14 – Trabalho	186.894,00
15 – Assistência e Previdência	1.392.810,00
16 – Transporte	1.692.200,00
Subtotal	***14.955.000,00***
999 – Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL	***15.000.000,00***

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM / FGV entre os meses de maio a dezembro de 2000 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 7º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Serão excluídas da base de cálculo para repasse de recursos destinados às Secretarias Municipais e Câmara Municipal as parcelas registradas como receita municipal decorrentes de transferências do Estado e União oriundas de convênios e outras com finalidades específicas.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

SR. PRESIDENTE,

Em cumprimento ao disposto no art. 120 do R.I passamos às mãos de V. Exª. Para as demais providências, o presente Projeto de Lei Orçamentária.

Em: 15 / 09 / 2000

Diretor de Secretaria

Publique-se

e

Cumpra-se

Domingos Martins-ES, 30 de agosto de 2000.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal

À SCMDM PARA INCLUIR NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA.

Dr. 15 / 09 / 2000

Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 15 / 09 / 2000